

A COOPERAÇÃO SOCIAL EM JOHN RAWLS E O RISCO ECOLÓGICO NA SOCIEDADE HIPERCONSUMISTA

Cleide Calgaro^a, Agemir Bavaresco^b, Gabriel Dall'agnol Debarba^a

a) UCS – Universidade de Caxias do Sul

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

*Autor correspondente (Orientador)

Cleide Calgaro, endereço: Av. Treze de Junho, 1800. Bairro São Cristóvão - Caxias do Sul. Cep: 95058-390

Palavras-chave:

Meio Ambiente. Ética. John Rawls. Hiperconsumismo. Novos direitos.

INTRODUÇÃO: No presente trabalho discute-se a necessidade de políticas públicas de sustentabilidade baseadas na ideia de cooperação social de Rawls para minimizar os problemas socioambientais causados pelo hiperconsumismo: pobreza; desigualdade social e degradação ambiental. Pretende-se, após o estudo das necessidades e impactos dos riscos ecológicos advindos do hiperconsumismo, buscar as melhores políticas públicas de sustentabilidade para a diminuição dos problemas socioambientais, além de, verificar como é possível reduzir a vulnerabilidade existente nas sociedades através da ideia de cooperação social proposta por John Rawls desenvolvida sobre a Teoria da Justiça. O método utilizado é o analítico, onde se faz a análise as questões propostas e se propõe uma solução possível. A partir deste método, a pesquisa se desenvolveu sobre a vulnerabilidade socioambiental e as políticas públicas de sustentabilidade para resolver a problemática indicados. Assim, pretende-se efetuar análise sobre: a cooperação social vista na Teoria da Justiça de John Rawls e as políticas públicas de sustentabilidades implementadas e/ou necessárias para a solução do problema do risco ecológico advindos do hiperconsumismo e o alcance das metas traçadas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES: Desta forma, busca-se através do estudo da cooperação social de Rawls e da política pública de sustentabilidade reduzir a vulnerabilidade socioambiental e os demais problemas existentes na sociedade moderna pautada no capitalismo e no hiperconsumismo. A partir do exposto observa-se que

existe a necessidade de criar políticas públicas de sustentabilidade que minimizem os riscos ecológicos e a vulnerabilidade socioambiental advinda do hiperconsumismo e, que, se pautem na ideia de cooperação social proposta por Rawls, onde todos possam participar de forma efetiva sentindo-se pertencentes à sociedade em que vivem. Para tal, se analisa, primeiramente, a Teoria da Justiça de John Rawls, no que se refere à ideia da cooperação social entre pessoas livres e iguais e como aplicá-la para resolver a questão proposta, para posteriormente se estudar as questões ambientais, a ideia de hiperconsumismo e do risco ecológico. E, por fim, como aplicar as políticas públicas de sustentabilidade para atingir a cooperação social proposta por Rawls, para minimizar os problemas advindos dos impactos ambientais e do hiperconsumismo que geram grandes impactos na sociedade moderna. **CONCLUSÃO:** Dessa forma, é importante uma nova racionalidade, seja ela individual, seja ela coletiva, em que a explosão utilitarista da modernidade possa ser contornada e que as desigualdades e a degradação ambiental causada pelo consumo possa ser controlada. Necessita-se vislumbrar novos paradigmas para que se possa pensar em políticas públicas de educação sustentável para o consumo, como um instrumento de benefício socioambiental. Dentro do planejamento de políticas públicas de educação para o consumo sustentável, é importante que se compreendam as inter-relações que acabam se estabelecendo entre os processos históricos, sociais, culturais e ecológicos na sociedade. É importante mudar ou reconstruir a cultura de consumo para gerar baixo impacto ambiental no País e no mundo. É imprescindível pensar essas políticas públicas como um caminho para o desenvolvimento de uma nova cultura e, conseqüentemente, de uma nova cidadania, em que o consumo seja, apenas, um aspecto a ser vivido pelo ser humano como cidadão.

REFERÊNCIAS

- NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. Campinas: Millennium, 2001.
- OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Portugal: Instituto Piaget, 1995.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade**. Trad.: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fonte, 2001.
- RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fonte, 2002.

RAWLS, John. **O liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.

RDH2014. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resilência. Portugal: PNUD, 2014.

SCHOR, Juliet B. **Nascidos para comprar**: uma leitura essencial para orientarmos nossas crianças na era do consumismo. São Paulo: Editora Gente, 2009.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito Ambiental e Sustentabilidade**. Juruá Editora, Curitiba, 2006.

SOARES, Ricardo Maurício Alberto. **Direitos do Consumidor**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.